



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 305, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/12805/97, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 4 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 2009.04.00.022068-4/PR, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região/RS,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, enquanto perdurarem os efeitos da mencionada decisão judicial – observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos –, a operação de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo pela sociedade empresária **VIP JET AEROTÁXI LTDA.**, CNPJ nº 02.211.747/0001-14, com sede social na cidade de Piraquara (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto